



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, 60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONTRATO INTERNO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE CONTRATACAO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ACOMODAÇÃO DE ARQUIVO E MATERIAIS APREENDIDOS DO FÓRUM DA COMARCA DE MIMOSO DO SUL.

CONTRATO Nº F 001/2015

PROCESSO SEI Nº 2012.01.620.410

LOCADORA: ESPÓLIO DE IRLANDA PARRINI ABDALLA, neste ato representada por **LYSANDRE PARRINI ABDALLA**, RG nº 692.523 - SSP/ES e CPF nº 964.631.207-15, residente e domiciliada à Rua Zilda Vieira Cysne, s/nº, Vila da Penha, Mimoso do Sul/ES. CEP 29.400-000.

LOCATÁRIO: O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25.

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de locação de imóvel urbano para acomodação de arquivo e materiais apreendidos do Fórum da Comarca de Mimoso do Sul, celebrado em 15 de janeiro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 05 (cinco) anos, a partir do dia 21 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor mensal do contrato permanece inalterado em **R\$ 2.561,08 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e oito centavos)**, conforme Laudo Técnico de Avaliação nº 029/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor do contrato poderá ser reajustado pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano contada da assinatura do contrato ou do último reajuste.

3.2 - A aplicação do reajuste não poderá importar em aluguéis superiores aos apurados em Laudo de Avaliação, a ser realizado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente.

Vitória/ES, 17 de Janeiro de 2019.

Lysandre Parrini Abdalla

LYSANDRE PARRINI ABDALLA

(LOCADOR)

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(LOCATÁRIO)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, SECRETARIO GERAL, em 17/01/2019, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0087261** e o código CRC **59EA8146**.

2012.01.620410

0087261v2



CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE MIMOSO DO SUL - Reconheço supra-assinado por semelhança a firma de **LYSANDRE PARRINI ABDALLA**. Em Testemunho da verdade. Mimoso do Sul-ES, 18/01/2019, 10:50:52.

Bruno Alves da Silva Meireles - Escrevente Auxiliar. Selo Digital: 024356.KZE1807.00038 Emolumentos: R\$5,35 Encargos: R\$1,57 Total: R\$6,92. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



LA